

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

– (ETP)

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular do Cargo:	Roberta Aguiar Ambrósio de Medeiros
Cargo:	Secretária
Ato de Nomeação:	Portaria nº 1009/2025, de 02 de junho de 2025.
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de instrução em oficinas socioeducativas de artesanato em geral e culinária em geral, destinadas aos usuários e beneficiários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lajinha/MG.
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Sumário:

1. DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	3
2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.....	4
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES.....	7
5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	8
6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	9
7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	10
8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	11
9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	12
10. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	13
11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO.....	14
12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.....	14
13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	15
14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.....	15

1. DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Cumpre destacar que, conforme o **§1º, inciso I, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Secretaria Municipal de Assistência Social requer o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de instrução em oficinas socioeducativas de artesanato em geral e culinária em geral, destinadas aos usuários e beneficiários atendidos no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Programa Bolsa Família.

1.2. A contratação é necessária para assegurar a oferta contínua de oficinas socioeducativas voltadas ao desenvolvimento de habilidades práticas, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da autonomia dos usuários e incentivo à geração de renda, contribuindo para a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3. As oficinas de artesanato e culinária constituem instrumentos de inclusão social e fortalecimento da política pública de assistência social, possibilitando aos participantes a aquisição e o aperfeiçoamento de conhecimentos técnicos, o desenvolvimento de potencialidades individuais e o estímulo ao empreendedorismo e à geração de renda, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

1.4. Justifica-se, portanto, a contratação pretendida para garantir a continuidade das atividades socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando o atendimento das demandas dos programas socioassistenciais do Município, com profissionais

qualificados e remuneração por hora efetivamente executada, conforme a necessidade da Administração.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre destacar que o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de instrução em oficinas socioeducativas de artesanato em geral e culinária em geral encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações - PCA do Município de Lajinha/MG, em conformidade com o disposto no **§1º, inciso II, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Orçamento Lei 1.865/2025 Assistência Social: R\$ 3.897.827,50
Material de Consumo	TOTAL: R\$ 309.000,00
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 20.000,00
Gás e outros materiais engarrafados	R\$ 6.000,00
Gêneros Alimentícios	R\$ 45.000,00
Gêneros Alimentícios – Cestas básicas	R\$ 83.000,00
Gêneros Alimentícios – Padaria e Confeitaria	R\$ 50.000,00
Gêneros Alimentícios – Marmitex	R\$ 25.000,00
Kit Maternidade	R\$ 40.000,00
Material de expediente	R\$ 15.000,00
Material de Limpeza e produtos de higiene	R\$ 15.000,00
Outros materiais de Consumo	R\$ 10.000,00
Serviços de Pessoa Física	TOTAL: R\$ 86.000,00
Locação de imóveis	R\$ 56.000,00
Serviços assistenciais	R\$ 10.000,00
Outros serviços	R\$ 20.000,00
Serviços de Pessoa Jurídica	TOTAL: R\$ 422.000,00
Serviços técnicos profissionais	R\$ 20.000,00
Serviços de ornamentação de eventos institucionais, comemorativos e campanhas de conscientização	R\$ 50.000,00
Locação de brinquedos infláveis e recreativos	R\$ 20.000,00
Contratação de Oficineiros (Pintura em Tecido, Futebol, Jiu-Jitsu, ...)	R\$ 156.000,00
Shows artísticos para atividades recreativas	R\$ 6.000,00
Profissionais para ministração de cursos e capacitações	R\$ 72.000,00
Locação de equipamentos de sonorização pequeno e médio porte para eventos do CRAS	R\$ 12.000,00
Locação de equipamentos de sonorização, palco, tendas e iluminação para eventos de pequeno e médio porte	R\$ 15.000,00
Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática	R\$ 5.000,00
Manutenção e conservação de veículos	R\$ 6.000,00



Serviços de confecção de materiais gráficos	R\$ 25.000,00
Manutenção e conservação em bens imóveis	R\$ 20.000,00
Hospedagem	R\$ 5.000,00
Outros serviços de terceiros	R\$ 10.000,00
Serviços contínuos	TOTAL: R\$ 30.000,00
Energia elétrica	R\$ 10.000,00
Água e esgoto	R\$ 20.000,00
Equipamentos e material permanente	TOTAL: R\$ 320.000,00
Veículos de Tração mecânica	R\$ 150.000,00
Utensílios e Eletrodomésticos diversos	R\$ 10.000,00
Equipamentos de informática (computadores, impressoras, teclados, etc.)	R\$ 30.000,00
Mobiliário em geral, máquinas e utensílios industriais e equipamentos de manutenção	R\$ 50.000,00
Outros Materiais e equipamentos permanentes	R\$ 80.000,00
	TOTAL GLOBAL PCA: R\$ 1.167.000,00

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Cumpre destacar que, conforme o §1º, inciso III, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da contratação foram definidos de forma a assegurar a seleção de profissionais aptos à execução das oficinas socioeducativas, observando a natureza do objeto e o interesse da Administração Pública, vejamos:

a. Definição Clara do Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de instrução em oficinas socioeducativas de artesanato em geral e culinária em geral, com remuneração por hora efetivamente executada, nas modalidades com fornecimento de materiais pela Administração ou pelo próprio instrutor, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

b. Qualificação Técnica: O credenciado deverá comprovar qualificação e/ou experiência compatível com a área pretendida, mediante apresentação de certificados, portfólio, declarações de prestação de serviços anteriores ou outros documentos idôneos que demonstrem aptidão para ministrar oficinas de artesanato ou culinária.

c. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista: Os interessados deverão atender aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida no edital de credenciamento, conforme a natureza da pessoa física ou jurídica.

d. Forma de Execução: As oficinas serão realizadas de forma presencial, em locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma e demanda dos programas socioassistenciais, sendo o pagamento efetuado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas.

e. Fornecimento de Materiais: A execução das oficinas ocorrerá conforme a modalidade definida pela Administração, podendo os materiais serem fornecidos pelo CRAS/Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo próprio instrutor, observadas as condições estabelecidas no edital e no futuro contrato.

f. Gestão e Fiscalização Contratual: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, mediante verificação da frequência dos participantes, relatórios de atividades e demais instrumentos de controle previstos contratualmente.

g. Sustentabilidade: Sempre que aplicável, deverão ser priorizadas práticas que promovam o uso racional de materiais, a reutilização de insumos, o aproveitamento de materiais recicláveis e a redução da geração de resíduos durante a realização das oficinas, observando os princípios do desenvolvimento sustentável.

h. Viabilidade da Contratação: A contratação mostra-se tecnicamente e economicamente viável, considerando a necessidade permanente de execução das oficinas socioeducativas, a inexistência de profissionais suficientes no quadro permanente da Administração para atendimento da demanda e a possibilidade de convocação dos credenciados

conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Cumpre destacar que, conforme o §1º, inciso IV, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades demandadas foi elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social com base no planejamento das atividades a serem desenvolvidas durante o período de 12 (doze) meses, considerando a demanda dos usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pelo Programa Bolsa Família, bem como o cronograma previsto para a realização das oficinas socioeducativas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Modalidade	Nome	Quantidade	Unidade
01	Prestação de serviços de instrução em oficinas de artesanato em geral, incluindo elaboração de plano de aula, acompanhamento dos participantes, registro de frequência e emissão de relatório de atividades.	A - Material fornecido pelo CRAS	Instrutor de Artesanato em Geral	500	Hora
02	Prestação de serviços de instrução em oficinas de culinária em geral, incluindo elaboração de plano de aula,	A - Material fornecido pelo CRAS	Instrutor de Culinária em Geral	200	Hora

	acompanhamento dos participantes, registro de frequência e emissão de relatório de atividades.				
03	Prestação de serviços de instrução em oficinas de artesanato em geral, com fornecimento dos materiais pelo instrutor, além das demais atividades previstas.	B - Material fornecido pelo Instrutor	Instrutor de Artesanato em Geral	400	Hora
04	Prestação de serviços de instrução em oficinas de culinária em geral, com fornecimento dos insumos pelo instrutor, além das demais atividades previstas.	B - Material fornecido pelo Instrutor	Instrutor de Culinária em Geral	300	Hora

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Cumpre destacar que, conforme o **§1º, inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, verificando que a prestação de serviços por profissionais qualificados para a ministração de oficinas socioeducativas constitui a solução mais adequada para

execução das atividades previstas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Programa Bolsa Família.

5.2. Verificou-se que existem profissionais e empresas aptos a executar oficinas de artesanato em geral e culinária em geral, possibilitando a formação de um cadastro de credenciados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade da Administração.

5.3. Diante das características da contratação, constatou-se que não existem soluções alternativas capazes de atender satisfatoriamente ao interesse público com a mesma eficiência, uma vez que a execução das oficinas exige profissionais com conhecimentos específicos, experiência compatível e capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades socioeducativas pretendidas.

5.4. Assim, conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação dos serviços de instrução em oficinas socioeducativas mostra-se a solução mais adequada, permitindo à Administração convocar os credenciados conforme a demanda, assegurando maior flexibilidade na execução das atividades, ampliação da competitividade e atendimento contínuo aos programas socioassistenciais do Município.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Cumpre destacar que, conforme o **§1º, inciso VI, do artigo 18 e o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em contratações públicas semelhantes, utilizando a ferramenta Banco de Preços e outras fontes oficiais de consulta.

6.2. A pesquisa priorizou preços obtidos em contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, observando a compatibilidade do objeto, das especificações dos serviços e das condições de execução.

6.3. Para definição dos valores estimados, foi adotada a metodologia da mediana dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de formação de preços.

6.4. Considerando os quantitativos estimados para a contratação, o valor global estimado corresponde a **R\$ 203.097,00 (duzentos e três mil e noventa e sete reais)**, conforme pesquisa de preços que integra os autos do processo.

6.5. Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não representando obrigação de execução integral dos quantitativos previstos, uma vez que a remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de instrução em oficinas socioeducativas de artesanato em geral e culinária em geral, destinadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Programa Bolsa Família.

7.2. Os serviços serão executados de forma presencial, em locais, datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme

cronograma das atividades e necessidade dos programas socioassistenciais.

7.3. A contratação contemplará duas modalidades de execução: a primeira com fornecimento dos materiais pela Administração e a segunda com fornecimento dos materiais pelo próprio instrutor, conforme a necessidade da Administração e as características de cada oficina.

7.4. Os profissionais credenciados serão convocados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os critérios estabelecidos no edital de credenciamento, sendo a remuneração realizada exclusivamente pelas horas efetivamente executadas.

7.5. Os instrutores deverão possuir qualificação e/ou experiência compatível com a oficina pretendida, comprovada na forma estabelecida no edital de credenciamento, assegurando a adequada execução das oficinas e o alcance dos objetivos socioeducativos previstos pela política pública de assistência social.

7.6. A solução adotada possibilita maior flexibilidade na execução das oficinas, permitindo à Administração convocar os credenciados de acordo com a necessidade dos serviços, garantindo a continuidade das atividades socioassistenciais, a ampliação da participação de profissionais habilitados e a adequada utilização dos recursos públicos.

8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Cumpre destacar que, conforme o **§1º, inciso VIII, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o parcelamento da solução mostra-se desnecessário, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Embora o objeto contemple oficinas de artesanato em geral e culinária em geral, ambas as atividades possuem natureza semelhante, destinam-se ao atendimento dos mesmos programas socioassistenciais e serão executadas sob as mesmas condições de contratação, fiscalização, remuneração por hora efetivamente executada e forma de convocação, não havendo prejuízo à competitividade ou à participação dos interessados.

8.3. A adoção do credenciamento possibilita a formação de um cadastro de profissionais aptos à prestação dos serviços, permitindo à Administração convocar os credenciados conforme a demanda, observada a área de atuação de cada profissional, assegurando ampla participação, isonomia entre os interessados e atendimento eficiente das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.4. O credenciamento permite a habilitação de todos os interessados aptos, inexistindo restrição à competitividade ou prejuízo à ampla participação.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Conforme o **§1º, inciso IX, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- a.** Assegurar a oferta contínua de oficinas socioeducativas de artesanato em geral e culinária em geral aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b.** Promover o desenvolvimento de habilidades práticas, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a inclusão social e o incentivo à autonomia e à geração de renda dos participantes;
- c.** Garantir a execução das atividades por profissionais qualificados, proporcionando maior qualidade na prestação dos serviços socioassistenciais;

- d. Possibilitar o atendimento das demandas dos programas socioassistenciais de forma flexível, mediante convocação dos credenciados conforme a necessidade da Administração;
- e. Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, realizando o pagamento exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A presente contratação será realizada por meio de **credenciamento**, procedimento auxiliar previsto no **artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as hipóteses estabelecidas no artigo 79 da referida Lei.

10.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza dos serviços pretendidos, uma vez que a Administração Pública busca formar um cadastro de pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação de serviços de instrução em oficinas socioeducativas de artesanato em geral e culinária em geral, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

10.3. O credenciamento possibilita maior flexibilidade na execução dos serviços, permitindo a convocação dos profissionais conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a necessidade dos programas socioassistenciais, a disponibilidade orçamentária e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

10.4. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público, assegurando ampla participação dos interessados, isonomia, transparência, eficiência administrativa e atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

11.1. Cumpre destacar que, conforme o §1º, inciso X, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, previamente à celebração do contrato deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a.** Concluir a instrução do processo administrativo, com a aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.
- b.** Publicar o edital de credenciamento e realizar o credenciamento dos interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração.
- c.** Designar o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d.** Elaborar o cronograma inicial de execução das oficinas, definindo os locais, dias, horários e demais condições necessárias para o início das atividades.
- e.** Verificar a disponibilidade orçamentária e adotar as providências necessárias para a formalização dos contratos decorrentes do credenciamento.
- f.** Providenciar, quando aplicável, os espaços físicos e os materiais necessários à realização das oficinas, conforme a modalidade de execução definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Cumpre destacar que, conforme o §1º, inciso XI, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise do planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja necessária para viabilizar a presente contratação.

12.2. A prestação dos serviços de instrução em oficinas socioeducativas de artesanato em geral e culinária em geral possui autonomia operacional, podendo ser executada independentemente da celebração de outros contratos, observadas apenas as condições previstas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e na disponibilidade orçamentária da Administração.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Cumpre destacar que, conforme o **§1º, inciso XII, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar da prestação de serviços de instrução em oficinas socioeducativas.

13.2. Sempre que aplicável, deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional dos materiais empregados nas oficinas, o reaproveitamento de insumos, a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados e a utilização de materiais ambientalmente adequados, observadas as características de cada atividade desenvolvida.

13.3. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e poderão ser mitigados mediante a adoção de boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Cumpre destacar que, conforme o **§1º, inciso XIII, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conclui-se que a contratação pretendida é técnica e economicamente viável, uma vez que a solução proposta atende à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mostra-se compatível com o interesse público e observa as disposições da legislação vigente.

14.2. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de instrução em oficinas socioeducativas de artesanato em geral e culinária em geral constitui a solução mais adequada para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Programa Bolsa Família.

14.3. Verifica-se, ainda, que os quantitativos estimados, os valores apurados por meio de pesquisa de preços e a forma de execução proposta são compatíveis com as necessidades da Administração, permitindo a convocação dos credenciados conforme a demanda, com remuneração exclusivamente pelas horas efetivamente executadas.

14.4. Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, por entender que a solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Lajinha/Minas Gerais, 09 de julho de 2026.

Vilma Maria de Jesus Cabral

Integrante Técnico



Documento assinado digitalmente

ROBERTA AGUIAR AMBROSIO DE MEDEIROS

Data: 21/07/2026 15:52:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberta Aguiar Ambrósio de Medeiros

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº1009/2025